

## Moral, Direito e Educação em Kant

Vitor Amaral Medrado<sup>1</sup>

### RESUMO

A pedagogia kantiana é, sem dúvida, um marco na história da pedagogia. A ideia de processo educativo como meio para se atingir a liberdade (autonomia) é, ainda hoje, o cerne de grande parte das teorias contemporâneas da educação. Todavia, a pedagogia kantiana encerra uma série de dificuldades, em especial o problema de se compatibilizá-la com a Moral e o Direito em Kant, questão fundamental que, no mais das vezes, é deixada de lado pelos estudiosos. A moral kantiana é comumente abordada apenas segundo os seus elementos formais. Todavia, Kant também se debruçou sobre o arcabouço empírico necessário à consecução da sua teoria moral. De fato, é através da educação que o indivíduo torna-se capaz de agir moralmente, mas como compatibilizar moral e pedagogia? Procuraremos mostrar que a solução para esta indagação passa necessariamente pelo Direito, o qual figurará como verdadeiro meio para a emancipação moral do educando.

**Palavras-chave:** Kant; Direito; Moral; Educação; Liberdade;

### ABSTRACT

Kant's pedagogy is, no doubt, a mark in the history of pedagogy. The idea of the educational process as a way to achieve the freedom (autonomy) is, still today, the core of much of contemporary theories of education. However, Kant's pedagogy contains serious difficulties, in particular the problem to reconcile it with the Moral and the Law in Kant, fundamental question which, in most cases, is left aside by scholars. The Kantian morality is often dealt with only according to its formal elements. However, Kant also dedicated to the study the empiric elements necessary to execute of his moral theory. In fact, it is through education that the individual is able to act morally, but how to compatible morality and pedagogy? We will show that the solution to this question necessarily involves law, which appear as real means for the moral emancipation of the learner.

**Key-Words:** Kant; Law; Moral; Education; Freedom;

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, é preciso entender que Kant não tratou do tema da educação sistematicamente. Ao contrário, grande parte do conhecimento que temos a respeito do

---

<sup>1</sup> Mestrando em Filosofia do Direito pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela PUC Minas e graduando em Filosofia pela UFMG.

papel da educação na filosofia kantiana decorre de preleções de Kant sobre pedagogia na Universidade de Königsberg, nos anos de 1776/77, 1780, 1783/84 e 1786/87 (DALBOSCO, 2004, p. 1334).

Essas ideias foram reunidas em um texto intitulado *Tratado de Pedagogia*, o qual se constitui antes como uma coletânea de pensamentos, do que como um sistema, em oposição aos escritos mais famosos de Kant, tal como, por exemplo, a *Crítica da Razão Pura* e a *Crítica da Razão Prática* (LA TAILLE, 1999, p. 134-135). Nesse sentido, é mais adequado o título *Sobre a Pedagogia*, na medida em que evita o equívoco de se pensar tratar de uma abordagem sistemática.

Além de em *Sobre a Pedagogia*, Kant trata do tema da educação em diversos livros. Na *Antropologia em Sentido Pragmático*, por exemplo, estabelece como característica da educação a moralização pela arte e pelas ciências (KANT, 1996a, p. 240-241). Outro exemplo é na *Metafísica dos Costumes* quando descreve a antropologia prática como desenvolvedora, difusora e fortalecedora dos princípios morais através da educação (KANT, 2003a, p. 59).

Seja como for, o texto *Sobre a Pedagogia*, bem como, de resto, a universalidade da abordagem de Kant sobre a educação, parece revelar um papel essencial da educação na filosofia kantiana. Nesses termos, pode-se formular a seguinte pergunta: qual o lugar da educação no pensamento kantiano? A partir da resposta desta pergunta, outra: como devemos proceder à educação? E por fim: qual o lugar do Direito na pedagogia kantiana?

O itinerário deste trabalho, pois, será a da investigação crítica a respeito do lugar da educação na filosofia kantiana. Em um segundo momento, investigaremos como, então, deve ser o processo educacional. Por fim, pretendemos demonstrar e analisar criticamente o papel de destaque que o Direito possui neste processo.

## O LUGAR DA EDUCAÇÃO NA FILOSOFIA KANTIANA

Alguns estudiosos, dentre eles, Kate A. Moran, vêem uma aparente contradição entre a filosofia moral kantiana e os seus estudos sobre a educação moral, já que, a princípio, a moral kantiana parece ser independente da sua pedagogia. Nesse sentido, o problema: como conciliar uma moral formalista e os estudos de cunho pedagógico?

No texto *Sobre a Pedagogia* Kant parece indicar o caminho para se resolver o problema:

Um princípio de pedagogia, o qual mormente os homens que propõem planos para a arte de educar deveriam ter antes os olhos, é: não se deve educar crianças segundo o presente da espécie humana, mas segundo um estado melhor possível no futuro, isto é, segundo a ideia de humanidade e da sua inteira destinação. Esse princípio é da máxima importância (KANT, 2002a, p. 22).

Kant procura na própria ideia de humanidade, enquanto comunidade ética, a saída para a aparente contradição. Nesse sentido, no mesmo texto expõe:

Deve-se orientar o jovem à humanidade no trato com os outros, aos sentimentos cosmopolitas. Em nossa alma há qualquer coisa que chamamos de interesse: 1. Por nós próprios; 2. Por aqueles que conosco cresceram; e, por fim, 3. Pelo bem universal. É preciso fazer os jovens conhecerem esse interesse para que eles possam por ele se animar. Eles devem se alegrar pelo bem geral, mesmo que não seja vantajoso para a pátria, ou para si mesmos (KANT, 2002a, p. 8).

A interpretação de Moran é que o objetivo maior, já presente na moral kantiana, de uma comunidade ética, segundo a fórmula do imperativo categórico do reino dos fins, resolve a aparente contradição, já que a educação moral concorre para o aperfeiçoamento moral da humanidade, concorrendo também, pois, para consecução do reino dos fins. Assim,

É com relação a esta meta de realizar uma comunidade ética que a Filosofia de Kant sobre educação moral começa a fazer sentido como parte de sua teoria moral. A Teoria de Kant do bem maior, entendida como um fim da história, implica que temos mais do que simplesmente seguir individualmente a lei moral (...), a noção de Kant do bem maior sugere que temos o dever de lutar por uma espécie de reino dos fins. É aí que a filosofia de Kant sobre a educação moral começa a assumir um papel importante que é consistente com sua teoria geral da moral (...). É a afirmação de Kant de que o sistema de educação que ele descreve será particularmente eficaz em alcançar a comunidade ética (MORAN, 2009, p. 482-483, tradução nossa)<sup>2</sup>.

Desatentos a essas considerações, os estudiosos de Kant comumente se debruçam exclusivamente sobre componentes formais, universais, da ética kantiana. Assim, destacam-se os estudos sobre o princípio de universalidade constituinte da Lei Moral e os direitos passíveis de serem deduzidos a partir dela.

---

<sup>2</sup> It is with respect to this goal of achieving an ethical community that Kant's philosophy of moral education begins to make sense as part of his moral theory. Kant's theory of the highest good, understood as an end of history, implies that we have more than just a duty to individually follow the moral (...), Kant's notion of the highest good suggests that we have a duty to strive towards a kind of realm of ends. And this is where Kant's philosophy of moral education starts to take on an important role that is consistent with his overall moral theory (...). It is Kant's claim that the system of education that he describes will be particularly effective in bringing about the end of the ethical community.

Uma análise mais pormenorizada dos textos kantianos revela a importância dada ao estudo das determinações empíricas, particulares, do sujeito do conhecimento. Nesse sentido, importante não perder de vista a coexistência entre o sujeito transcendental e o sujeito empírico<sup>3</sup>. Não foi por outro motivo que Kant procurou na Lei Moral, avistada pelo sujeito transcendental, a sua forma de Imperativo Categórico, abarcando, assim, o sujeito empírico<sup>4</sup>.

Esta concepção dualista de Kant impõe a necessidade de que, pelo bem da sua praticidade, a teoria, em especial a Ética, leve em conta as condições empíricas de determinação no qual se encontra o sujeito empírico, já que a teoria, por pretender ser prática, também se refere a ele. Nesse sentido, foi necessário que Kant se debruçasse também sobre o estudo antropológico do sujeito empírico.

Com efeito, sendo importante a investigação a respeito das determinações empíricas do sujeito do conhecimento, a antropologia, assim como a educação, passam a ter um papel central. Nesse sentido, a lição de Thomas Nawrath:

A realidade moral é constituída por um sujeito moral. Não podemos tratar a moral como se não houvesse sujeito humano. Neste sentido prático, a realidade é a relação entre um agente moral e o que dificulta ou suporta sua mente prática. Do ponto de vista kantiano, podemos explicar esta descrição, dizendo: A realidade é dada na relação entre uma mente transcendental do sujeito e o que afeta seus sentidos ou reclama o seu entendimento. Isto pode ser encontrado nos dois aspectos já mencionados: o sujeito e o mundo moral exterior (NAWRATH, 2010, p. 366, tradução nossa)<sup>5</sup>.

---

3 O fato de compartilharmos de institutos transcendentais de forma inequívoca (formas puras a priori) torna possível a universalidade e a necessidade do conhecimento. Isso porque, enquanto visto sobre o prisma deste a priori, dizemos tratar do sujeito transcendental. Assim, o conhecimento para os homens toma a seguinte forma: caso tais conhecimentos refiram-se exclusivamente ao sujeito transcendental, tais conhecimentos são universais e necessários para toda a humanidade em geral. O sujeito empírico, por sua vez, está ligado às determinações da natureza e é o que faz, mais propriamente, sermos diferentes uns dos outros. Ao sujeito empírico está ligado, desde a antiguidade, à falibilidade e ao condicionamento pela natureza. Ver: KANT, 1996, p. 123.

4 O imperativo categórico é possível porque diante da pressuposição da idéia da liberdade tomamos conhecimento que fazemos parte também de um mundo inteligível, possuindo, por isto, uma vontade que, sendo pura, pode ser lei para si mesma (razão prática), i.e, uma vontade autônoma. Todavia, a vontade possui também realidade sensível, logo, não necessariamente está em consonância com a lei moral, daí se explica a necessidade do imperativo categórico, que ordena o cumprimento do dever. Ver: KANT, 2002b, p. 84-87.

5 Moral reality is constituted by a moral subject. We cannot treat morals as if there was no human subject. In this practical sense, reality is the relation between a moral agent and what strives or supports his practical mind. From a Kantian point of view, we can explain this description, saying: Reality is given in the relation between a subject's transcendental mind and what affects his senses or calls his understanding. This can be found in the two aspects already mentioned: the subject and the outer moral world.

As determinações do sujeito empírico, pois, atuam como obstáculos ao pleno agir moral do sujeito transcendental. Em vista de superar essas dificuldades, é necessário que façamos uso de instrumentos capazes de, afastando as determinações malélicas do sujeito empírico, possamos a agir moralmente. Assim:

Precisamos da antropologia prática para que sejamos capazes de acolher em nossa vontade, pela via da educação e do exercício, as leis morais em seus princípios e também assegurarmos sua eficácia, seja pelo aprendizado na nossa formação moral, seja pela força externa do direito (OLIVEIRA, 2006, p. 452).

E, como não existimos apenas enquanto sujeitos transcendentais, mas, ao contrário, somos falíveis, mas também passíveis também de aperfeiçoamento moral, é preciso cultivar o espírito através da educação<sup>6</sup>, nos tornando mais aptos ao agir moral (OLIVEIRA, 2006, p. 447).

Dos grandes desafios da educação, como se verá, é conciliar o constrangimento, a princípio, necessário, do educando, com a liberdade (autonomia) finalidade última da educação. Assim, “um dos maiores problemas da educação é o poder de conciliar a submissão ao contragimento das leis com o exercício da liberdade. Na verdade, o contragimento é necessário! De que modo, porém, cultivar a liberdade? (KANT, 2002a, p. 32-33).

A importância dada à liberdade por Kant evidencia-se também no texto intitulado *Resposta à pergunta: O que é o esclarecimento?* no qual o filósofo identifica o “esclarecimento” com a passagem da heteronomia para a autonomia, esta entendida como a máxima de pensar por si mesmo<sup>7</sup>, isto é, livre de condicionantes externos (KANT, 2008, p. 1-2).

A liberdade é o objetivo do procedimento educacional. Pelo “cultivo do espírito” através da educação para a liberdade, será possível ao adulto o agir por dever (MORAN, 2009, p. 477).

---

6 Interessante, nesse sentido, o estudo de Marcos César Seneda sobre a formação do próprio filósofo em Kant. Segundo Seneda, apesar de envolver também o próprio ato de filosofar, a formação filosófica também se constitui enquanto “doutrina da habilidade” em que o filósofo, a partir do estudo da História da Filosofia e do “cultivo rigoroso e técnico de uma terminologia”, possa vir a se tornar um “técnico da razão”. Ver: SENEDA, 2009, p. 240-245.

7 Para Melissa Mcbay Merritt a máxima de “pensar por si mesmo” (thinkin for one self) é apenas um dos três aspectos do esclarecimento. Este ainda consiste no “pensar na posição de todos” (to think in the position of everyone else) e no “pensar sempre consistentemente, ou em concordância consigo mesmo” (to think Always consistently, or in agreement, with oneself). Ver: MERRITT, 2011, p. 231-232.

## O PROCEDIMENTO EDUCACIONAL

116

Kant inicia o texto *Sobre a Educação* com uma afirmação contundente: “o homem é a única criatura que precisa ser educada” (KANT, 2002a, p. 11). Nesse sentido, expõe que os outros animais não precisam ser *cuidados*, ao passo que os primeiros têm necessidade de *cuidado* e de *formação* (KANT, 2002a, p. 11-12).

A ideia principal gira em torno da necessidade de que, em relação aos humanos, cada geração possa ser responsável pela educação da próxima. O intercâmbio de formação entre gerações torna possível uma espécie de avanço da humanidade como um todo de geração em geração (KANT, 2002a, p. 19-23).

A educação em Kant se dá por meio de quatro estágios consecutivos, conforme sistematização de Kate A. Moran. Estes quatro estágios são

Agrupados em pares sob os títulos de "educação negativa" e "educação positiva". Educação negativa inclui, em primeiro lugar, recomendações de Kant para a criação de bebês e crianças jovens e, segundo, um estágio que Kant chama disciplina. Educação positiva inclui, primeiro, uma etapa que envolve a civilização e o cultivo, e também um estágio final chamada moralização (MORAN, 2009, p. 475, tradução nossa)<sup>8</sup>.

A primeira educação negativa, a criação, é composta de recomendações para a criação de bebês, as quais estão ancoradas principalmente no objetivo de se evitar a formação de hábitos. O entendimento de Kant é que os hábitos atrapalham o gozo da liberdade deste cedo, já que as crianças são condicionadas a serem desta ou daquela maneira de forma heterônoma. O gozo da autonomia deste cedo será importante para o entendimento, quando adulto, da noção de responsabilidade moral para consigo mesmo e para com os outros (MORAN, 2009, p. 476-477).

A segunda fase da educação negativa chama-se *disciplina* e está ancorada na lição de fazer a criança entender que não deve interferir na liberdade dos outros. Em uma palavra: trata-se de impedir o abuso da liberdade (MORAN, 2009, p. 477).

Conforme assinala LA TAILLE, todavia, a educação negativa, em vista dos objetivos da pedagogia kantiana, é insuficiente:

Naturalmente, essa primeira educação disciplinar, negativa, embora necessária, não é suficiente. Como vimos, a moral kantiana baseia-se

---

<sup>8</sup> Grouped in pairs under the headings of ‘negative education’ and ‘positive education’. Negative education includes, first, Kant’s recommendations for the nurture of infants and young children and, second, a stage that Kant calls discipline. Positive education includes, first, a stage that involves civilization and cultivation, as well as a final stage called moralization.

sobre a razão autônoma, não sobre hábitos adquiridos durante a fase coercitiva de sua formação. A educação moral depende da capacidade de a criança ser disciplinada, não selvagem ou despótica, mas não se confunde com essas características (...). Portanto, a educação moral se completa pela fase positiva da formação, a instrução (LA TAILLE, 1999, p. 141).

No mesmo sentido, Kant defende a necessidade de que a cultura moral deve se fundar em máximas<sup>9</sup>, não na disciplina. Assim,

É preciso proceder de tal modo que a criança se acostume a agir segundo máximas, e não segundo certos motivos. A disciplina não gera senão um hábito, que desaparece com os anos. É necessário que a criança aprenda a agir segundo certas máximas, cuja equidade ela própria distinga (KANT, 2002a, p. 75).

Ultrapassada, pois, a fase da educação negativa, o educando está pronto para adentrar a fase da educação positiva. Esta envolve, de início, o *cultivo* através do ensino e/ou *aprimoramento de habilidades intelectuais e físicas*, mas principalmente da habilidade de compreensão, julgamento e razão (MORAN, 2009, p. 477).

A educação positiva envolve, ainda, o aprendizado a respeito do uso eficaz de suas habilidades, bem como o uso eficaz de pessoas para se atingir determinada finalidade. Trata-se, portanto, de um processo de *civilização* do educando (MORAN, 2009, p. 478). Assim como os cães e os cavalos, portanto, os homens também podem ser treinados, todavia, para o homem, mais do que ser treinado mecanicamente, faz-se necessário que aprendam a pensar (KANT, 2002a, p. 27).

Como última etapa do processo educativo em Kant, Moran destaca a *moralização*. Nesta, o educando finalmente discute os problemas morais de forma específica. Todavia, é preciso que os estudantes tenham, primeiramente, uma base sólida de princípios morais. Assim, inicialmente ocorrerá um *catecismo moral*, *i. e.*, o ensino de deveres básicos de virtude, e, posteriormente, será dado aos estudantes a oportunidade de problematizar a moral e dialogar sobre ela, através de exemplos históricos e casuísmo (MORAN, 2009, p. 477).

---

9 Os princípios práticos que possuem a validade conhecida pelo sujeito apenas para a sua vontade são chamados princípios práticos subjetivos ou máximas. Além de poderem referir-se a representação da realidade do objeto (matéria), as máximas podem referir-se simplesmente à forma das leis práticas, ou seja, como se verá adiante, à validade universal ou universalidade da legislação. Ver: KANT, 2003b, p. 27 e 36.

Pode-se concluir, pautado em James Scott Johnston, que o processo educacional tem por finalidade o ensino da própria autonomia ao educando, já que o que está em questão é a educação para a formação de máximas morais:

O objetivo desta formação é ensinar a criança os hábitos da formação da máxima-moral. A criança ao interiorizar o processo de formação da máxima-moral, em primeiro lugar aprende o atual estoque de deveres existentes (as "regras" da sociedade), como casos específicos de trabalho dentro destes (julgamentos) e o que fazer quando os casos particulares não se "encaixarem" bem com as regras (formação de máximas). Crianças, assim, começam a aprender "as regras", como essas regras são ordenadas, onde e quando aplicar e, o mais importante, como fazer julgamentos de casos particulares à luz dessas. Tendo interiorizado essas regras, os casos que se encaixam e os que não, juntamente com o desafio provocado pela regra, a criança estará pronta para realizar conscientemente a formação da máxima. (JOHNSTON, J. S. 2007, p. 244, tradução nossa).<sup>10</sup>

O processo educativo consiste, portanto, em uma primeira fase mecânica (aprendizado de habilidades – valor em relação ao próprio educando), sendo assim, é informativa. Posteriormente, temos uma formação pragmática, capacidade de usar bem a sua habilidade, (que cultiva a prudência – guarda relação do educando com a sociedade) para, por fim, ser moral, relacionando o educando e toda a humanidade (KANT, 2002a, p. 35).

Como a habilidade por excelência do ser humano é o uso da razão. A educação terá como um de seus objetivos o aperfeiçoamento da habilidade racional. Nesse sentido, Kant lembra o método socrático:

No cultivo da razão é preciso praticar o método de Sócrates. Este, que se nomeava parteiro dos conhecimentos dos seus ouvintes, nos seus diálogos, que Platão de algum modo nos conservou, nos dá exemplos de como se pode guiar até mesmo pessoas idosas para retirar muita coisa de sua própria razão (KANT, 2002a, p. 70-71).

O cultivo da razão é o caminho para se adquirir uma disposição de escolher os bons fins, em detrimento dos fins indesejáveis. Sendo que, “bons são aqueles fins aprovados necessariamente por todos e que pode ser, ao mesmo tempo, os fins de cada um” (KANT, 2002a, p. 26).

---

10 The aim of this education is to teach a child the habits of moral-maxim formation. The child is to internalise the process of moral-maxim formation by first learning the existing stock of duties extant (the 'rules' of society), how specific cases work within these (judgement) and what to do when particular cases do not 'fit' well with the rules (maxim-formation). Children thus begin learning 'the rules', how these rules are ordered, where and when they apply, and most importantly, how to make judgements of particular cases in light of these. Having internalised these rules, those cases that fit and those that do not, together with the resulting challenge to the rule, the child is ready to undertake conscious maxim-formation.

No mesmo sentido a interpretação de Robert B. Louden, a moralização através da educação “não se refere à moralização de um indivíduo humano ou talvez a uma classe específica de indivíduos, mas antes a toda a espécie humana” (LAUDEN, 1997, p. 87, tradução nossa).<sup>11</sup>

## MORAL, DIREITO E EDUCAÇÃO

Atentando para o último momento da educação positiva, qual seja a moralização do educando, em especial no que concerne ao necessário ensino dos deveres básicos de virtude, *i. e.*, o *catecismo moral*, o Direito possui grande relevância para o processo educativo kantiano.

É que o Direito, na medida em que trabalha com casos em que se aborda a moralidade, ou justiça, de condutas, teria um papel exemplificador dos deveres de virtude. Aprendendo e seguindo às normas jurídicas, o educando teria uma boa amostra dos valores morais da sociedade que ele deverá internalizar. Nesse sentido, Kant lamenta o fato de que

falta quase totalmente em nossas escolas uma coisa que, entretanto, seria muito útil para educar as crianças na honestidade, isto é, falta um catecismo do direito. Este deveria conter em versão popular de casos referentes à conduta que se há de manter na vida cotidiana e que implicariam naturalmente sempre a pergunta: isso é justo ou injusto? (KANT, 2002a, p. 91).

A iniciação no Direito importaria a interiorização dos deveres de virtude necessários para se proceder à discussão e problematização da moral, último momento do processo de *catecismo moral*. A sua falta em escolas, não poderia, portanto, deixar de gerar um incômodo no filósofo de Königsberg.

Na medida, ainda, que a educação tem por objetivo dar ao educando a maior liberdade possível, garantindo, ao mesmo tempo, que o seu uso não prejudique a igual liberdade de outros, o constrangimento jurídico (sanção jurídica), imposto ao educando para garantir a coexistência de liberdades iguais, consubstancia-se em verdadeiro instrumento de educação, para o fim de “ensinar a usar bem a liberdade” (KANT,

---

<sup>11</sup> Aims not to moralize the human individual or even a specific class or nation of individuals but rather the entire human species.

2002a, 33), para que o educando não dependa dos outros (autonomia) (KANT, 2002a, 34)<sup>12</sup>.

Kant, mesmo sem adentrar no assunto, tem a expectativa de que o catecismo de Direito possa levar à assimilação dos Direitos Humanos, qualificados como “a menina dos olhos de Deus sobre a Terra” (KANT, 2002a, p. 24).

A educação jurídico-moral é, pois, para Kant, um dos meios mais eficazes para se promover o aprendizado dos deveres de virtude no seio da sociedade. Além disso, através de estudos de casos jurídicos populares, o educando poderá, finalmente, alcançar a capacidade de fundamentação de máximas-morais, podendo agir autonomamente. Em uma palavra: através do Direito o indivíduo se torna livre, tanto no que tange ao resguardado da sua liberdade civil frente a possíveis abusos, como em relação à liberdade moral (transcendental), pela qual estará, então, preparado para agir moralmente, assim como realiza, ao mesmo tempo, a comunidade ética.

## CONCLUSÃO

Em meio ao grande número de estudos sobre Kant no Brasil e no exterior, talvez uma parte essencial da doutrina deste filósofo tenha sido, injustamente, pouco estudada. Trata-se da pedagogia kantiana a qual procuramos mostrar. Esta pedagogia é essencial para a compreensão da sua Ética, uma vez superada a aparente incompatibilidade entre elas. É que, levando em conta a ideia de um reino dos fins (da humanidade, enquanto comunidade Ética), é preciso integrar à Ética os meios, sem os quais, não poderemos atingir tal finalidade.

Nesse diapasão, à formalidade e à consequente universalidade da Ética kantiana, faz-se necessário impor um elemento empírico, particular, fundamental para a

---

12 Importante notar que Kant lida com conceitos diferentes de liberdade: um conceito transcendental e um conceito liberal. A cada um desses conceitos de liberdade estará ligado um conceito diferente do Direito, respectivamente, um conceito moral do Direito e um conceito liberal do Direito. O conceito liberal do direito é autônomo em relação à moral. Assim, não deriva o seu conteúdo do imperativo categórico, quer dizer, não há aqui a necessidade de se remeter aos fundamentos últimos da moral em Kant. O Direito, aqui, é visto como instrumento de garantia da igual liberdade externa. Já o conceito moral do Direito, por sua vez, funda-se na liberdade transcendental e possui uma dupla fundamentação: por um lado, a máxima de ação que diz que devemos obedecer à ordem jurídica passa pelo teste do imperativo categórico, por outro, o imperativo categórico, mesmo sendo formal, constitui-se em teste para a legitimação dos conteúdos da ordem jurídica. Ver: MERLE; GOMES, 2007, p. 82-73 e 112-113.

efetividade da teoria. Trata-se das condições empírico-antropológicas necessárias para que o indivíduo possa agir moralmente.

Ora, é por meio da educação ou, em Kant, educação moral, que o indivíduo vai adquirir a maior parte das condições empíricas que possibilite o agir por dever. É através da educação com o homem se torna capaz de ser livre.

A educação moral, por sua vez, guarda íntima relação com o Direito. Em primeiro lugar o Direito está relacionado com a Disciplina, *i.e.*, com a educação negativa. Nesse sentido, o Direito atua como limitador da liberdade externa do indivíduo (aspecto liberal).

O Direito, todavia, possui um papel essencial no processo educativo na medida em que é um dos principais instrumentos para a consecução da educação positiva, pela interiorização de valores morais da sociedade, os quais, posteriormente, vão servir para a capacitação do indivíduo na formulação de máximas morais.

Impossível, pois, a desvinculação da Ética e da pedagogia kantiana e, as duas, do Direito. Em Kant, o Direito, a Moral e a Educação estão igualmente e interdependentemente a serviço do aprimoramento moral da humanidade, enquanto comunidade ética, o que somente pode se dar, através da liberdade.

### **Referências Bibliográficas**

DALBOSCO, Cláudio Almir. Da Pressão Disciplinada à obrigação moral: esboço sobre o significado e o papel da pedagogia no pensamento de Kant. **Educação & Sociedade**. Campinas, Vol. 25, p. 1333-1356, set-dez 2004.

JOHNSTON, James Scott. Moral Law and Moral Education: Defending Kantian Autonomy. **Journal of Philosophy of Education Society of Great Britain**. Published by Blackwell Publishing, 9600 Garsington Road, Oxford OX4 2DQ, UK and 350 Main Street, Malden, MA 02148, USA, Vol. 41, p. 233-245, 2007.

KANT, I. **Anthropology from a pragmatic point of view**. Tradução do alemão por Lyle Dowdell. Carbondale & Edwardsville, Southern Illinois University Press, 1996a.

KANT, I. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Edson Bini. Bauru: Edipro, 2003a.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martin Claret, 2003b.

KANT, I. **Crítica da razão pura**. Tradução de Valério Rohden e Udo Valdur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1996b.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2002b.

KANT, I. **Resposta à pergunta: O que é o esclarecimento?** Tradução de Luiz Paulo Rouanet, 2008. Disponível em: [ensinarfilosofia.com.br/\\_\\_pdfs/e\\_livros/47.pdf](http://ensinarfilosofia.com.br/__pdfs/e_livros/47.pdf). Acesso em 02 de outubro de 2011.

KANT, I. **Sobre a pedagogia**. 3. ed. Piracicaba: UNIMEP, 2002a.

LA TAILLE, Yves de. A Educação Moral: Kant e Piaget. In: PIAGET, Jean (Org.); MACEDO, Lino de (Org.). **Cinco estudos de educação moral**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2. ed., p. 133-174, 1999.

LOUDEN, Robert B. The education of humanity: a Kantian primer. **Journal of Education**. Boston University, Vol. 179, p. 77, 1997.

MERLE, Jean-Christophe; TRAVESSONI GOMES, Alexandre. **A moral e o direito em Kant: ensaios analíticos**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

MERRITT, Melissa McBay. Kant on enlightened moral pedagogy. **The Southern Journal of Philosophy**. University of Memphis, Vol. 49, p. 227-253, 2011.

MORAN, Kate A. Can Kant Have an Account of Moral Education? **Journal of Philosophy of Education Society of Great Britain**. Published by Blackwell Publishing, 9600 Garsington Road, Oxford OX4 2DQ, UK and 350 Main Street, Malden, MA 02148, USA, Vol. 43, p. 471-484, 2009.

NAWRATH, Thomas. The Moral Laboratory: On Kant's Notion of Pedagogy as a Science. **Studies in Philosophy & Education**. University of Paderborn, Vol. 29, p. 365-377, 2010.

OLIVEIRA, Mário Nogueira de. A educação na ética kantiana. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, Vol. 30, p. 447-460, 2004.

OLIVEIRA, Mário Nogueira de. Para inspirar confiança: considerações sobre a formação moral em Kant. **Trans/Form/Ação [online]**. Vol. 29, p. 69-77, 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31732006000100005>. Acesso em 02 de outubro de 2011.

SANTOS, R. Educação moral e civilização cosmopolita: atualidade da filosofia prática de Kant. **Revista Iberoamericana de Educación**. Nº 41/4, p. 1-10, 2007.

SENEDA, Marcos César. Conceitos de Filosofia na Escola e no mundo e a formação do filósofo segundo I. Kant. **KRITERION**. Belo Horizonte, nº 119, p. 233-249, 2009.